

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/SINDJUS-MA – ELEIÇÕES 2023. Aos quatorze do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas e quinze minutos, reuniram-se de forma virtual, através do aplicativo Google Meet, os membros da Comissão Eleitoral, Emanuel Jansen Rodrigues – presidente, Eloísa Barbosa Cardoso Marangoni – vice-presidente e Ana Maria Barbosa da Silva – secretária. Participou da reunião, o Dr. Antônio Carlos Araújo Ferreira, OAB/MA 5.113, assessor da Comissão Eleitoral. Inicialmente, o presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Emanuel Jansen Rodrigues, colocou em discussão o pedido de Impugnação da primeira ata da Comissão Eleitoral - que deliberou sobre a possibilidade de implementação do sistema de votação online -, formulado pelo filiado Rômulo de Sousa Neves, Oficial de Justiça, matrícula nº 120279. O parecer técnico do assessor jurídico da Comissão Eleitoral trouxe os seguintes argumentos: *“Primeiramente, deve-se evidenciar que as entidades sindicais são autônomas e essa autonomia só encontra limites na norma estatutária e na legislação nacional em vigor. Não há espaço para interferências do poder público na gestão dos sindicatos, salvo aquelas devidamente previstas em lei. Esse é um princípio constitucional, consagrado no artigo 8º, I, da CF de 1988. Em análise aos termos da impugnação apresentada pelo servidor Rômulo de Sousa Neves, entendemos que a peça deve ser rejeitada preliminarmente, pois não há objeto a ser impugnado, na medida em que a Comissão Eleitoral não tomou nenhuma decisão acerca do formato das eleições 2023. É o que se extrai do bojo da ata da primeira reunião do colegiado: “Em seguida, após uma breve discussão sobre o processo de votação, os membros da Comissão Eleitoral, por consenso, deliberaram que, antes de analisarem propostas sobre o Regimento Eleitoral, deve-se: i) analisar a possibilidade de implementação do SISTEMA DE VOTAÇÃO ON LINE, consultando propostas de empresas especializadas em eleições sindicais. Nesse sentido, o Dr. Antônio Carlos se comprometeu em consultar a empresa que prestou serviços na eleição da OAB/MA; ii) solicitar ao presidente do SINDJUS-MA, Sr. George Santos Ferreira, a aquisição de certificados digitais aos membros da Comissão Eleitoral, para assinatura digital de atas e outros documentos; iii) solicitar ao presidente do SINDJUS-MA, Sr. George Santos Ferreira, que determine ao setor competente, a criação do e-mail comissaoeleitoral2023@sindjus.org.br, de uso exclusivo da Comissão Eleitoral; iv) solicitar ao presidente do SINDJUS-MA, Sr. George Santos Ferreira, que determine ao setor competente, a criação de uma aba no site do SINDJUS-MA, destinada à publicação dos atos da Comissão Eleitoral. Por fim, a Comissão Eleitoral solicitou ao Dr. Antônio Carlos, fizesse um estudo no Regimento Eleitoral da última eleição, visando apresentar proposta de novo Regimento Eleitoral, a ser analisado por esta comissão, na reunião marcada para o dia 14 de julho de 2023, às 15h00, de forma virtual, estando o texto proposto por Dr. Antônio Carlos disponibilizado com 72 (setenta e duas) horas antes da referida reunião.”* O trabalho da Comissão Eleitoral é organizar as eleições, nos termos dos artigos 44 ao 54 do estatuto. **Analisar a possibilidade de implementação do SISTEMA DE VOTAÇÃO ON LINE, consultando propostas de empresas especializadas em eleições sindicais, não é decidir pelo formato das eleições. Desta forma, neste momento, POR AUSÊNCIA DE DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, não há nada a ser impugnado, sendo flagrante a falta de interesse processual. A impugnação deve ser arquivada, sem apreciação do mérito.”** **A Comissão Eleitoral, por unanimidade, acatou o parecer técnico da sua assessoria jurídica, determinando o arquivamento**

da impugnação, por ausência de interesse processual. Em ato contínuo, foi posta em discussão a segunda parte do parecer técnico da assessoria jurídica, que, diante dos argumentos da impugnação, trouxe-nos uma análise do estatuto e da legislação em vigor, atestando a possibilidade de eleições virtuais no SINDJUS-MA. Extraímos do parecer o seguinte trecho: *O voto secreto é necessário/obrigatório, seja qual for o formato utilizado nas eleições, nos termos dos artigos 9º e 47 da norma estatutária. Em uma análise conjunta com o artigo 6º, entendemos ser possível as eleições em sistema virtual, desde que seja garantido ao eleitor o direito ao voto secreto e universal. O objetivo do artigo 47 é garantir a segurança e a universalidade do voto. Estando esses dois elementos garantidos em um sistema virtual de votação, nada impede a eleição (assembleia) neste formato, principalmente em razão da expressa previsão no artigo 6º. Observamos, ainda, que o artigo 47 fala em preferência pela urna convencional, mas não elimina outras formas de colheita de voto. A possibilidade de votação virtual também encontra amparo na **Lei Federal nº 14.309, de 8 de março de 2022, em seu artigo 3º, que dispõe:** A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A: **“Art. 4º-A. Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.”** Temos, ainda, **o artigo 14 da Lei Federal 14.382, de 27 de junho de 2022**, que alterou o Código Civil, prevendo expressamente que pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar suas assembleias gerais por meio eletrônico, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos e respeitados os direitos de participação e manifestação de seus membros. Nesse contexto, a alteração do Código Civil consolida a prerrogativa da realização de assembleias virtuais por entidades sem fins lucrativos, **independentemente de previsão estatutária, conferindo maior segurança jurídica às deliberações virtuais.** Art. 14. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações: **“Art. 48-A. As pessoas jurídicas de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderão realizar suas assembleias gerais por meio eletrônico, inclusive para os fins do disposto no art. 59 deste Código, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação.”** (NR). Os sindicatos são instituições que representam trabalhadores com legitimidade extraordinária, nos termos do artigo 8º, III, da CF, mas não perdem o caráter de uma associação civil, sem fins lucrativos – Artigo 1º do estatuto. Por essa razão, entendemos que existe autorização legal para eleições virtuais por parte dos sindicatos, mesmo naqueles em que o estatuto é omissivo a esse respeito – omissão que entendemos não existir no caso do SINDJUS-MA. Devemos observar, ainda, que a legislação federal supracitada não condiciona a votação virtual à previsão estatutária, ou seja, se há autorização legislativa, não há a necessidade de expressa previsão nos estatutos das associações civis – lato sensu. **Por essa razão, entendemos que a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições estatutárias, nos termos do artigo 53, VI, do estatuto, deve decidir pelo sistema de votação virtual, nos termos do artigo 6º da mesma norma c/c o artigo 3º da LEI Nº 14.309, de 8 de março de 2022 e artigo 14 da Lei Federal 14.382, de 27 de junho de 2022, que alterou o artigo 48-A do Código Civil Brasileiro.** Diante dos argumentos expostos pela assessoria jurídica desta comissão, a proposta de eleições virtuais para o pleito 2023 foi posta em votação, sendo*

aceita por unanimidade, ou seja, a Comissão Eleitoral SINDJUS-MA deliberou pela realização das eleições de 2023 no formato virtual, **nos termos dos artigos 6º e 47 do estatuto do sindicato c/c o artigo 3º da LEI Nº 14.309, de 8 de março de 2022 e artigo 14 da Lei Federal 14.382, de 27 de junho de 2022, que alterou o artigo 48-A do Código Civil Brasileiro.** Em seguida, ficou acordado entre os membros da comissão eleitoral, que as propostas apresentadas por empresas/instituições – de tecnologia -, recebidas nesta data, serão analisadas até o dia 19/07, para deliberação na reunião, marcada para o dia 20/07/2023, às 15h00, oportunidade em que os demais pontos do Regimento Eleitoral serão apreciados. Também ficou deliberado, por unanimidade, que as eleições serão realizadas no dia 03/11/2023, das 08h às 17h00, observando o artigo 43 do estatuto. Por fim, a Comissão Eleitoral, deliberou por oficiar o Tribunal Regional Eleitoral, sobre a possibilidade de cessão das urnas eletrônicas. Assim, não havendo mais nada a ser deliberado, o Presidente determinou a publicação desta ata no site do SINDJUS-MA, para conhecimento dos interessados, declarando o encerramento desta reunião, bem como a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim _____ (Ana Maria Barbosa da Silva), Secretária, pelos demais membros da referida Comissão Eleitoral e do seu advogado. São Luís (MA), 14 de julho de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL:

Presidente:  Documento assinado digitalmente
EMANOEL JANSEN RODRIGUES
Data: 17/07/2023 09:10:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vice-Presidente:  Documento assinado digitalmente
ELOISA BARBOSA CARDOSO
Data: 17/07/2023 09:47:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária:

Advogado: